



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1171/2016,
De 26 de Dezembro de 2016.

INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO PARA
AS ESPECIALIDADES MÉDICAS QUE INDICA
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho para os servidores do quadro efetivo do Município de Marechal de Deodoro que exerçam as especialidades médicas abaixo indicadas é de 40 horas semanais:

- I – cardiologia;
- II – urologia;
- III – angiologia;
- IV – clínico geral.

Art. 2º As disposições do artigo anterior só se aplicarão aos servidores efetivos que possuam jornada de trabalho inferior àquela lá prevista mediante requerimento do servidor.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, estabelecerá por edital o prazo e os requisitos necessários à adesão do servidor efetivo interessado na jornada de trabalho prevista nesta Lei.

§ 2º. Em havendo a majoração da jornada de trabalho, os vencimentos do servidor efetivo deverão ser proporcionalmente majorados, com a devida incorporação da verba para todos os fins, inclusive o previdenciário.

Art. 3º. Os gastos que se fizerem necessários despendem para o fim colimado nesta Lei serão suportados exclusivamente pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos próprios, através de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de Dezembro de 2016.


Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Prefeita em Exercício

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº Centro - Fone (82) 3263-2600 - CEP 57150-000 - Marechal Deodoro - Alagoas
CNPJ 12.200.275 / 0001-58

Email: gabinete@marechaldeodoro.al.gov.br